



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 025/2021

EMENTA: Reenvio do Projeto de Lei nº 1.109/2021, que Altera a redação da Lei Municipal nº 1.569, de 14 de agosto de 2015, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.109/2021, que Altera a redação da Lei Municipal nº 1.569, de 14 de agosto de 2015**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização Legislativa para promover alterações na Lei Municipal nº 1.569/2015, que trata da regulamentação da Política de Apoio e de Fomento ao Esporte.

Como se vislumbra às fls. 013/014, este PL já obteve parecer favorável desta Assessoria Jurídica.

Assim, o Projeto foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 01 de março, conforme Certidão de fls. 019, onde, após a sua Leitura, foi determinado o seu encaminhamento às Comissões pertinentes para as providências de praxe.

Contudo, o Executivo solicitou a substituição do Projeto de Lei, conforme se vê pelo Ofício de fls. 024, contendo alteração.

A alteração se refere apenas à redação do artigo 1º do Projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Contudo, ao meu sentir, tal redação se mostra equivocada, tendo em vista que sua compreensão se torna difícil.

Na redação original da Lei Municipal nº 1.569/2015, que se pretende alterar, o art. 2º possuía apenas o parágrafo único. Agora, o PL exclui o parágrafo único e inclui os parágrafos 1º ao 4º.

Entretanto na redação ora proposta, assim consta: “**altera-se o § único e inclui-se os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 2º da Lei nº 1.569...**”

Ora, na verdade, o parágrafo único deixa de existir e, além disso devem ser incluídos os parágrafos 1º ao 4º.

Desta forma, sugere-se que, se aprovada a presente proposição, que seja alterada a sua redação, devendo constar no Autógrafo, para publicação, a seguinte redação:

Artigo 1º – Exclui-se o § único e inclui-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 2º da Lei nº 1.569, de 14 de agosto de 2015, de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

No mais, verifica-se que a alteração proposta não modifica a essência do PL, razão pela qual ratifico o Parecer já exarado, devendo o mesmo seguir o seu trâmite regular.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente**.

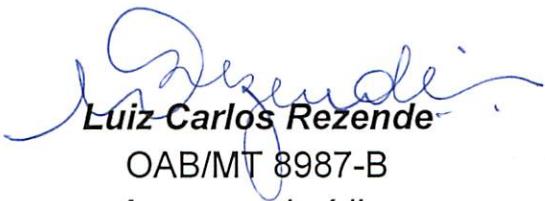




CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 11 de março de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico